



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025 – TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes o Ministro José Coêlho Ferreira, o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva e o Ministro Guido Amin Naves.

Ausentes, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e o Ministro José Barroso Filho.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Samuel Pereira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente lembrou que a Sessão Extraordinária de Julgamento prevista para amanhã, 26 de fevereiro, deverá ser encerrada no máximo às 16 horas, uma vez que logo após, ocorrerá a Cerimônia em Comemoração aos 25 anos do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), a ser realizada no Plenário, e, na sequência, terá início a Solenidade de Lançamento do Banco de Sentenças, no auditório do STM, sendo que, ao final desses eventos, será oferecido pequeno coquetel aos presentes.

Dando continuidade, o Ministro Presidente informou ter quatro sustentações orais previstas para essa Sessão de Julgamento, orientando os Ministros acerca da importância da linguagem simples e concisa, conforme preconizado pelo Conselho Nacional de Justiça, com a maior objetividade possível, visando a conclusão dos trabalhos até no máximo às 19 horas.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro GUIDO AMIN NAVES agradeceu, em seu nome e de sua família, as homenagens recebidas na Sessão Solene de Posse, realizada na data de ontem, 24 de fevereiro, em ratificação à sua posse como Ministro da Corte, agradecendo ao Tribunal e aos servidores que trabalharam intensamente para a organização desse evento.

Em seguida, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA felicitou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pela celebração de sua data natalícia no dia de hoje, com votos de muita saúde, conquistas, desejando que Deus sempre o acompanhe, não só ele, mas toda sua família. Enfatizou a solicitude como uma grande característica do Ministro, em particular, com os Ministros Benjamins, aqueles recém-chegados à Corte e não muito bem orientados e que recebem todo o suporte e auxílio, dentro do que é possível, pelo

Ministro aniversariante. Por fim, ressaltou sua vasta história de vida durante todos esses anos no Ministério Público Militar, nas Forças Armadas e como Ministro da Corte.

Prosseguindo, o Ministro Presidente associou-se, em nome da Corte, às manifestações de homenagem pelo natalício do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

Logo após, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA reiterou a importância das duas solenidades previstas para amanhã: o PLAS/JMU, completando 25 anos com os esforços de todos, Ministros, magistrados e servidores para manutenção do plano de saúde com solidez; o Banco de Sentenças das Justiças Militares que representa uma importante inovação, servindo para a orientação das Forças Armadas e Forças Militares dos Estados, dando um norte para os Comandantes das Unidades Militares acerca da jurisprudência militar, servindo como orientação no dia a dia para as Unidades. Destacou ainda o trabalho conjunto entre os três tribunais militares, Tribunais de Justiça Militar dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, além do próprio Superior Tribunal Militar para a concretização da novel ferramenta. Ao final, agradeceu a todos que se empenharam na criação do Banco de Sentenças, em especial, a SGEST, na pessoa da Dra. Raissa Fernandes Marinho, a DITIN (Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital), nas pessoas do Dr. Ianne Carvalho Barros e da Dra. Thaís Crhistine Oliveira Machado Arraes, além da magistrada Dra. Natascha Maldonado Severo. Finalizando, reiterou as boas-vindas ao Ministro GUIDO AMIN NAVES pela cerimônia de posse concretizada na data de ontem.

Pedindo a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ manifestou-se nos seguintes termos:

Senhor Ministro-Presidente,

Senhora Ministra MARIA ELIZABETH,

Senhores Ministros,

Senhor Subprocurador-Geral, Dr. Samuel Pereira,

Dra. Sonja, Secretária do Pleno.

Agradeço sinceramente aos meus Colegas e Servidores deste Tribunal, os cumprimentos pela passagem hoje de meu aniversário. Agradeço a gentileza da lembrança e as amáveis mensagens de congratulações e saúde.

Ao alcançar sete décadas de vida, agradeço a Deus permitir essa longevidade, com saúde disposição e sempre pronto para o trabalho. No próximo dia 28 completarei 50 anos de efetivo serviço civil e militar.

Muito obrigado!

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000698-54.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** CARLOS EDUARDO GONÇALVES RODRIGUES. **ADVOGADA:** MARIANA COSTA BEDUHN (OAB RS123315). **ADVOGADO:** FILIPE TRELLES (OAB RS110406). **ADVOGADA:** MARCELA WEILER (OAB RS85710). **IMPETRADO:** PROCURADOR - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar a ordem em "Habeas Corpus", por ser o pleito contrário à Lei Processual Penal Militar e à jurisprudência desta Corte. Na forma regimental, usaram da palavra a Advogada da Defesa, Dra. Mariana Costa Beduhn, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000606-76.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE

QUEIROZ. **EMBARGANTE:** CESAR DE MEDEIROS GARCIA. **ADVOGADO:** LINO MARCELO VIDAL MUNHOZ (OAB RS049627). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes opostos, para manter na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos defensivos, para fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra, proferida na Apelação nº 7000449-40.2023.7.00.0000, que negava provimento ao Recurso Interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinha a Sentença proferida pelo Conselho Especial de Justiça (CEJ) para o Exército da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), de 28 de março de 2023, que, por maioria, absolveu o ora Embargante do crime do art. 155 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b" do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000192-04.2020.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** ADALBERTO BARTOLOMEU CORRÊA SILVA, NILSON DE FRANÇA SILVA, THIAGO DUARTE RODRIGUES DE SENA, GABRIEL AUGUSTO DE LIMA, JOÃO MARTINS GOMES NETO, PAULO VICTOR FONSECA DE ARAUJO, RODRIGO JOSE DE MELO NASCIMENTO e RONALDO SILVA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** MADSON RODRIGO DE AQUINO MELO (OAB PE37268). **ADVOGADA:** KRISTIANE CORREIA DE LIMA (OAB PE48843). **ADVOGADO:** CICERO LUIZ VASCONCELOS DE OLIVEIRA (OAB PE47897).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar parcial provimento ao Recurso do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença, alterar o fundamento da absolvição do Acusado ex-CB PAULO VICTOR FONSECA DE ARAÚJO, na forma do art. 439, alínea "e", do CPPM; e para condenar os demais Acusados da seguinte forma: a) Cap (EB) JOÃO MARTINS GOMES NETO: 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; b) 2º Sgt (EB) R/1 RONALDO SILVA DOS SANTOS: 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; c) 1º Sgt (EB) NILSON DE FRANÇA SILVA: 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; d) 2º Sgt (EB) R/1 ADALBERTO BARTOLOMEU CORRÊA SILVA: 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; e) ex-Cb RODRIGO JOSÉ DE MELO NASCIMENTO: 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; f) ex-Cb THIAGO DUARTE RODRIGUES DE SENA: 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; e g) ex-Sd GABRIEL AUGUSTO DE LIMA: 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; para o crime de associação criminosa, previsto no art. 288 do CPB, o Tribunal decidiu fixar a pena dos Acusados Cap (EB) JOÃO MARTINS GOMES NETO, 1º Sgt (EB) NILSON DE FRANÇA SILVA, 2º Sgt (EB) R/1 RONALDO SILVA DOS SANTOS, 2º Sgt (EB) R/1 ADALBERTO BARTOLOMEU CORRÊA SILVA, Ex-Cb RODRIGO JOSÉ DE MELO NASCIMENTO, Ex-Cb THIAGO DUARTE RODRIGUES DE SENA e Ex-Sd GABRIEL AUGUSTO DE LIMA no mínimo legal, 1 (um) ano de reclusão, que, ante a ausência de atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou de aumento, torna-se final, tendo, contudo, a reprimenda em questão fatalmente sido alcançada pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na forma do artigo 125, inciso VI, c/c § 1º, tudo do CPM, uma vez que entre a presente data e o recebimento da Denúncia, último marco interruptivo da prescrição, já se passaram mais de 4 (quatro) anos; decidiu o Tribunal aplicar, em desfavor dos Acusados praças 1º Sgt (EB) NILSON DE FRANÇA SILVA, 2º Sgt (EB) R/1 RONALDO SILVA DOS SANTOS e 2º Sgt (EB) R/1 ADALBERTO BARTOLOMEU CORRÊA SILVA a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do artigo 102 do CPM; decidiu o Tribunal fixar, para todos os ora condenados, o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro, registrando que nenhum deles faz jus ao "sursis", por expressa vedação legal, e decidiu conceder a todos os Acusados o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e JOSÉ COELHO FERREIRA negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinham a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os

Ministros LEONARDO PUNTEL (Revisor) e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam parcial provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, reformavam a Sentença e alteravam o fundamento da absolvição do Acusado ex-CB PAULO VICTOR FONSECA DE ARAÚJO, na forma do art. 439, alínea "e", do CPPM; e condenavam os demais Acusados da seguinte forma: a) Cap (EB) JOÃO MARTINS GOMES NETO: 7 (sete) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; b) 2º Sgt (EB) R/1 RONALDO SILVA DOS SANTOS: 7 (sete) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; c) 1º Sgt (EB) NILSON DE FRANÇA SILVA: 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; d) 2º Sgt (EB) R/1 ADALBERTO BARTOLOMEU CORRÊA SILVA: 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; e) ex-Cb RODRIGO JOSÉ DE MELO NASCIMENTO: 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; f) ex-Cb THIAGO DUARTE RODRIGUES DE SENA: 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; e g) ex-Sd GABRIEL AUGUSTO DE LIMA: 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput", c/c art. 53, ambos do CPM; os Acusados Cap (EB) JOÃO MARTINS GOMES NETO, 1º Sgt (EB) NILSON DE FRANÇA SILVA, 2º Sgt (EB) R/1 RONALDO SILVA DOS SANTOS, 2º Sgt (EB) R/1 ADALBERTO BARTOLOMEU CORRÊA SILVA, Ex-Cb RODRIGO JOSÉ DE MELO NASCIMENTO, Ex-Cb THIAGO DUARTE RODRIGUES DE SENA e Ex-Sd GABRIEL AUGUSTO DE LIMA pelo crime de associação criminosa, art. 288 do CPB c/c art. 9º, inciso II, alínea "e", do CPM, à pena final de 1 (um) ano de reclusão, para, ato subsequente, declarar a extinção de suas punibilidades, tão só em relação ao crime de associação criminosa, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 123, inciso IV, e art. 125, inciso VI, c/c § 1º, tudo do CPM; concediam aos Acusados Cap (EB) JOÃO MARTINS GOMES NETO, 2º Sgt (EB) R/1 RONALDO SILVA DOS SANTOS, 1º Sgt (EB) NILSON DE FRANÇA SILVA, 2º Sgt (EB) R/1 ADALBERTO BARTOLOMEU CORRÊA SILVA, Ex-Cb RODRIGO JOSÉ DE MELO NASCIMENTO, Ex-Cb THIAGO DUARTE RODRIGUES DE SENA e Ex-Sd GABRIEL AUGUSTO DE LIMA a fixação do regime inicial de cumprimento da pena como semiaberto, na forma do art. 33, §2º, alínea "b", do Código Penal Brasileiro; aplicavam em desfavor dos Acusados praças 1º Sgt (EB) NILSON DE FRANÇA SILVA, 2º Sgt (EB) R/1 RONALDO SILVA DOS SANTOS e 2º Sgt (EB) R/1 ADALBERTO BARTOLOMEU CORRÊA SILVA a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do artigo 102 do CPM; concediam a todos os Acusados o direito de recorrer em liberdade. Relator para Acórdão Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e LEONARDO PUNTEL (Revisor) farão votos vencidos. Ausentes, justificadamente, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira, e o Advogado da Defesa, Dr. Madson Rodrigo de Aquino Melo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000282-86.2024.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337). **APELADO:** LUCAS DO ESPIRITO SANTO NETO. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **APELADO:** ANTONIO OSVALDO DA SILVA. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337). **APELADA:** IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **APELADO:** RUI SANTIAGO DE SOUSA. **ADVOGADOS:** RENAN BENEVIDES FRANCO (OAB CE23450), JOAO MARCELO LIMA PEDROSA (OAB CE12511), FRANCISCO VALDEMÍZIO ACIOLY GUEDES (OAB CE12068), ALEX SANTIAGO XAVIER DA SILVA (OAB CE24390) e LUCCAS CONRADO PEREIRA CIPRIANO (OAB CE40592).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia e negava

provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos; e do Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor), que dava parcial provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, reformava a Sentença absolutória e condenava os Acusados da seguinte forma: a) Cel R/1 FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO: 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso, por 166 (cento e sessenta vezes), nas sanções do artigo 251, § 3º, c/c art. 53, § 2º, inciso I, e art. 80, todos do CPM; b) Cel R/1 RUI SANTIAGO DE SOUSA: 12 (doze) anos de reclusão, como incurso, por 166 (cento e sessenta vezes), nas sanções do artigo 251, § 3º, c/c art. 80, ambos do CPM; c) ex-1º Ten IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA: 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, como incurso, por 53 (cinquenta e três vezes), nas sanções do artigo 251, § 3º, c/c art. 80, ambos do CPM; d) ex-2º Sgt LUCAS DO ESPÍRITO SANTO NETO: 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, como incurso, por 39 (trinta e nove vezes), nas sanções do artigo 251, § 3º, c/c art. 80, ambos do CPM; e) civil ANTÔNIO OSVALDO DA SILVA: 7 (sete) anos de reclusão, como incurso, por 21 (vinte e uma vezes), nas sanções do artigo 251, "caput", c/c art. 80, ambos do CPM. O Acusado civil ANTÔNIO OSVALDO DA SILVA fazia jus à fixação do regime inicial de cumprimento da pena como semiaberto, na forma do art. 33, §2º, alínea "b", do Código Penal Brasileiro. Os demais deverão iniciar o cumprimento de pena no regime fechado, com espeque no art. 33, §2º, alínea "c", do mesmo Diploma Legal. Concedia a todos os Acusados o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira, e os Advogados da Defesa, Drs. João Marcelo Pedrosa, José Mário Ramos Correia de Araújo e Paulo Rubens Medeiros Coelho. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000167-54.2024.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOÃO KARLOS DE SOUZA ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 7 a 10/10/2024, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso ministerial, a fim de manter a Decisão proferida pelo Magistrado titular da 2ª Auditoria da 3ª CJM, que rejeitou o ANPP em favor do 2º Ten Ex JOÃO KARLOS DE SOUZA ANDRADE. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 22 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 26/02/2025, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 26/02/2025, às 18:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/02/2025, às 16:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4205787** e o código CRC **1DE11B7B**.
